



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.430

de 28 de Junho de 1984.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.374, de 01 de julho de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

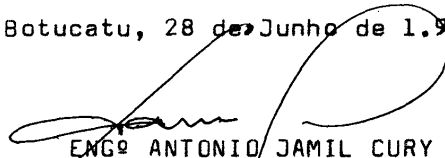
"ARTIGO 1º - Os terrenos não edificados, com frente para as vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias de meio-fio, localizados no perímetro urbano de Botucatu, serão obrigatoriamente fechados nos alinhamentos com muro de alvenaria, revestidos ou de concreto, medindo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura e deverão ser margeados por calçadas até o limite da guia de meio-fio.

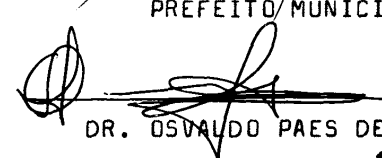
Havendo edificação aplicar-se-á a obrigatoriedade de calçada".

ARTIGO 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da mencionada Lei nº 2.374, de 01 de julho de 1.983.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 28 de Junho de 1.984.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de /
Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 28 de Ju-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.430

de 28 de Junho de 1984.

nho de 1.984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SE-
ÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO

— vv